Fls. n.º 2
Proc. 850 95

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 067 DE _____ DE _____ DE 1995.

autorizando o fornecimento gratuito às gestantes carentes à partir da 28ª. (vigésima oitava) semana de gestação, de cesta básica de alimentos.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 02 de Outubro de 1.995, aprovou Projeto de Lei de autoria da Vereadora Marcia Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado à fornecer gratuitamente a toda gestante considerada carente, à partir da 28ª. (vigésima oitava) semana de gestação, uma cesta básica de alimentos.

Parágrafo Único - É também condições para o recebimento da cesta básica de alimentos, que a gestante esteja inscrita para a realização de exame pré-natal, através do sistema de saúde municipal.

Art. 2º - A apuração do estado de carência a que alude o artigo 1º desta Lei, ficará sob a responsabilidade do Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei se necessário será regulamentada através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de setembro de 1995.

Marcia Rotta
Vereadora

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças
S. Sessões 11/9/1995
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1540	11/09/95	

APROVADO

Em 1º Discussão por V.V

Sessão 25 de 09 de 1995

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2º Discussão por V.V

Sessão 02 de 10 de 1995

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO
Numero | Data | Rubrica

Fls. n.º 3
Proc. 850/95

PROCESSO Nº.850/95 - PROJETO DE LEI Nº.067/95

Recebimento para estudo e parecer em 11 / 9 / 1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 29 / 9 / 1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
com prazo de 8 dias vencivel em 20/9/95
Sala das Comissões em
11 / 9 / 95

Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 11 / 9 / 1995
com o prazo de 15 dias
vencivel em 29 / 9 / 1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
José Pompeo Conradi
com prazo de 8 dias vencivel em 20/9/95
Sala das Comissões em
11 / 9 / 95

Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 4
Proc. 850 95

FOLHA DE COBERTURA DE FAC-SÍMILE

Nº. de Ref. 52/95

De : Vereadora Marcia Rotta

Para: Câmara Municipal de Jaborandi-SP.

ATT :

Local: São Paulo

DATA: 06 / 09 / 95

Fax nº (0196) 56-0106

Quantidade de páginas, incluindo esta folha.

01

MENSAGEM : -

Estou solicitando dos bons préstimos dessa Câmara Municipal, no sentido de nos ser enviada uma cópia do Projeto de Lei que concede Cesta Básica de Alimentação às gestantes na 28ª semana de gestação.

Com antecipados agradecimentos

MÁRCIA ROTTA
Vereadora

Caso este fax não tenha sido bem recebido, favor contatar com:

Telefone (0196) 56-0002.

Fls. n.º 5
Proc. 850 145

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: - Proj. Lei 67/95

INTERESSADO: - MARCIA ROTTA

RELATOR: - DR. TALIBERTI

ASSUNTO: - Autoriza o fornecimento gratuito às gestantes carente a partir da 28ª Semana de gestação de cesta básica de alimento.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de Setembro de 1.995

Relator

Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 27 de Setembro de 1995.

Di Taliberti

Italo Mazieiro Junior

Italo

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 6
Proc. 850 1995

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- Proj. Lei 67/95
INTERESSADO :- MARCIA ROTTA
RELATOR :- JOSÉ POMPEO CORRADI
ASSUNTO :- Autoriza o fornacimento gratuito às gestantes carentes à partir da 28ª Semana de gestação, de cesta de alimentos.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de Setembro de 1995.

Relator
José Pompeo Corradi

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 27 de Setembro de 1995.

João Baitsta de Souza

Dra. Marilia Pereira Lima

Fls. n.º 7
Proc. 850/95

PROJETO DE LEI Nº. 67/95

EMENDA ADITIVA: Acrescentar no art. 1º, após a palavra alimentos, " integrada por produtos que estimulem a lactação, com devido acompanhamento nutricional ".

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de outubro de 1995.

Marcia Rotta
Vereadora

EMENDA SUBSTITUTIVA: Substituir no art. 1º, 28ª (vigésima oitava), por"**20ª (vigésima)**"semana de gestação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 02 de outubro de 1995.

Cleber Barros de Melo
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 8
Proc. 870

Mococa, 05 de outubro de 1995.

Of. 1091/95-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as devidas providências, cópia do Expediente aprovado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 18 setembro último.

AUTÓGRAFO Nº 53/95 - Projeto de Lei nº.58/95

AUTÓGRAFO Nº 54/95 - Projeto de Lei nº.67/95
(de autoria da Vereadora Marcia Rotta)

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

EXMO. SR.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. PREFEITO MUNICIPAL
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 85D 95

AUTÓGRAFO Nº. 54 DE 1995

Projeto de Lei nº.67/95

autorizando o fornecimento gratuito às gestantes carentes a partir da 20ª (vigésima) semana de gestação, de cesta básica de alimentos.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 02 de outubro de 1995, aprovou Projeto de Lei de autoria da Vereadora Marcia Rotta, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado à fornecer gratuitamente a toda gestante considerada carente, à partir da 20ª (vigésima) semana de gestação, uma cesta básica de alimentos, integrada por produtos que estimulem a lactação, com devido acompanhamento nutricional.

Parágrafo Único - É também condições para o recebimento da cesta básica de alimentos, que a gestante esteja inscrita para a realização de exame pré-natal, através do sistema de saúde municipal.

Art. 2º - A apuração do estado de carência a que alude o artigo 1º desta lei, ficará sob a responsabilidade do Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei se necessário será regulamentada através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE OUTUBRO DE 1995.

Dr. Tadeu Rezende
Presidente

José Pompeo Corradi
1º Secretário

Cido Espanha
2º Secretário